CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 018/97
Folha 0002
Rubrica

LEI Nº 596

DE 30/12/96

LIBERDADE E TRABALHO
16 DE JUNHO DE 1891

ORÇAMENTO

1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0187
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

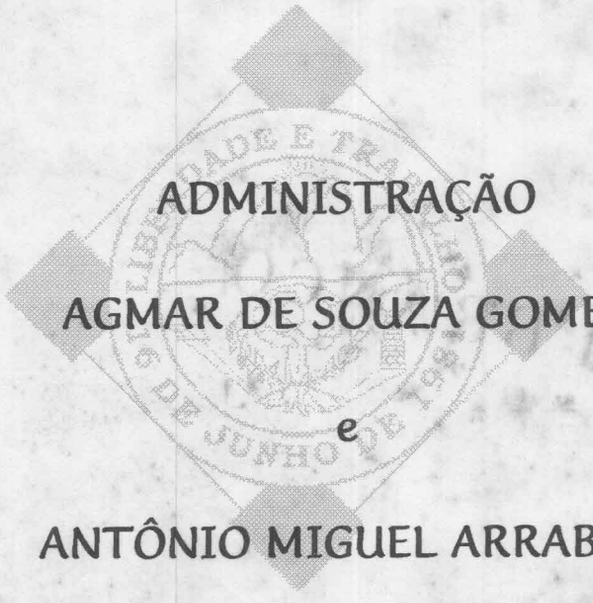

ADMINISTRAÇÃO

AGMAR DE SOUZA GOMES

e

ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL

ORÇAMENTO-PROGRAMA

EXERCÍCIO 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA



ORÇAMENTO-PROGRAMA

EXERCÍCIO 1997

Administração:

Agmar de Souza Gomes

e

Antônio Miguel Arrabal

SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO
SECRETÁRIO: Jorge Werley Alves Ferreira

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
DIRETOR: Rogério Marques da Silva

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CH. Mª. Lúcia Vicentin Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Folha 0005

LEI N.º 596 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste, abrangendo os órgãos da Administração Direta para o exercício financeiro de 1997, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), e da Administração Indireta em R$ 1.423.700,00 (hum milhão e quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Em R$ 1,00
1.0 - RECEITAS CORRENTES	11.755.000
1.1 - Receita Tributária	1.182.500
1.3 - Receita Patrimonial	8.000
1.6 - Receita de Serviços	250.000
1.7 - Transferências Correntes	10.192.000
1.9 - Outras Receitas Correntes	122.500
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	3.545.000
2.1 - Operações de Crédito	300.000
2.2 - Alienação de Bens	21.000
2.4 - Transferências de Capital	3.219.000
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.000
TOTAL DA ADM. DIRETA	15.300.000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 018/97
Folha 0006
Protocolo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPAM - Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Publico - OPO

1.0 - RECEITAS CORRENTES	891.586
1.2 - Receitas de Contribuições	721.292
1.3 - Receita Patrimonial	112.520
1.7 - Transferências Correntes	1.552
1.9 - Outras Receitas Correntes	56.222
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	107.514
2.3 - Amortização de Empréstimos	58.820
2.4 - Transferências de Capital	48.694
Subtotal	999.100

FUNDER - Fundação de Desenv. de Rec. Humanos, da Cultura e do Desporto

1.0 - RECEITAS CORRENTES	207.100
1.6 - Receita de Serviços	20.000
1.7 - Transferências Correntes	187.100
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	217.500
2.4 - Transferências de Capital	217.500
Subtotal	424.600
TOTAL DA ADM. INDIRETA	1.423.700

Art. 3º) A Despesa da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	914.500
03 - Administração e Planejamento	2.494.200
04 - Agricultura	324.100
08 - Educação e Cultura	3.708.700
09 - Energia e Recursos Minerais	240.000
10 - Habitação e Urbanismo	865.200

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 018/17
Folha 0001
Protocolo

11 - Indústria, Comércio e Serviços	170.000
13 - Saúde e Saneamento	3.582.500
15 - Assistência e Previdência	699.800
16 - Transporte	2.301.000
TOTAL DA ADM. DIRETA	15.300.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
08 - Educação e Cultura (Funder)	424.600
15 - Assistência e Previdência (IPAM)	999.100
TOTAL DA ADM. INDIRETA	1.423.700
2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - PODER LEGISLATIVO	914.500
01.01 - Câmara Municipal	914.500
02 - PODER EXECUTIVO	14.385.500
02.01 - Gabinete do Prefeito	331.500
02.02 - Procuradoria Jurídica	55.800
02.03 - Secretaria Mun. de Planej. e Coordenação	420.900
02.04 - Secretaria Mun. de Administração	1.785.400
02.05 - Secretaria Mun. de Fazenda	81.300
02.06 - Secretaria Mun. de Educação	3.608.700
02.07 - Secretaria Mun. de Saúde	2.720.500
02.08 - Secretaria Mun. de Ação Social	627.600
02.09 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Público	4.374.700
02.10 - Secretaria Mun. de Agricult. e Abastecimento	379.100
TOTAL DA ADM. DIRETA	15.300.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 - IPAM - Inst. Prev. e Assist. Serv. Público - OPO	
03.01 - IPAM - OPO/RO	999.100
04 - Fundação Desenvolv. de Rec. Hum., da Cultura e do Desporto	
04.01 - Funder	424.600
TOTAL DA ADM. INDIRETA	1.423.700

01/8/97
0008

Fl. 04

Art. 4º) Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º) Todas as Receitas da Administração Direta, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 6º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

§ 3º) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 2% (dois por cento) do total da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º) Aplicar o saldo que houver .

Art. 7º) Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, serão publicados obrigatoriamente até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, necessários ao atendimento as Emendas efetuadas no Orçamento do Município para o exercício de 1997.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: COORDENADORIA DE GABINETE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 10) A Coordenadoria de Gabinete compete:

I. Assistir ao Prefeito nas funções Político-Administrativas;

II. Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;

III. Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;

IV. Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;

V. Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do Serviços Social do Município;

VI. Preparar o expediente para ser assinado pelo Prefeito;

VII. Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades Federais e Estaduais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;

VIII. Coordenar e supervisionar a execução da atividade de relações pública, imprensa, turismo e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;

IX. Encaminhar aos órgãos Municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestação de informações;

X. Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;

XI. Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;

XII. Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da delegação de competência;

XIII. Delegar aos assessores diretos, matérias de sua competência desde que convenientes ao melhor rendimento dos serviços;

XIV. Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete;

XV. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: PROCURADORIA JURÍDICA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 11) A Procuradoria Jurídica, compete:

I. Prestar assistência à gestão dos negócios públicos exercidos pelo Prefeito;

II. Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte da Prefeitura, bem como lavrá-los

III. Promover a representação da Prefeitura , do Prefeito e dos Secretários em Juízo;

IV. Representar sobre as providências de ordem pública sempre que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

V. Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

VI. Manter a coleta de informações sobre a Legislação Federal e Estadual;

VII. Elaborar anteprojetos de Leis, Projetos, Decretos e as razões de veto solicitadas pelo Prefeito;

VIII. Manter o registro próprio de Leis e Decretos;

IX. Assessorar nas atividades referentes as Licitações;

X. Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita informações;

XI. Elaborar, analisar e acompanhar os demais atos de natureza jurídica de interesse do Executivo;

XII. Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;

XIII. Representar o Município, judicial ou extrajudicialmente em litígios sobre terras publicas Municipais;

XIV. Resguardar as terras públicas Municipais e turbação ou esbulho possessório e reinvindica-las de quem ilegitimamente as detenha, usando os meios administrativos ou judiciais;

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 018/97
Folha 0011
Rubrica

Art. 12) A Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação, compete:

I. Exercer a coordenação geral dos órgãos Municipais quanto aos aspectos substantivos da política Municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de planos, programas, projetos de atividades públicas;

II. Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;

III. Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário Municipal;

IV. Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal;

V. Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da Prefeitura;

VI. Elaborar Projetos Urbanísticos e Edificações Públicas Municipais;

VII. Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

VIII. Organizar as observâncias das posturas Municipais no que tange ao licenciamento e localização de atividades e em âmbito geral, quando em coordenação com o Chefe do Poder Executivo;

IX. Desenvolver um sistema de informática para utilização pelas Secretarias Municipais;

X. Implementar ações objetivando a elaboração do Plano Diretor do Município, coordenar e fiscalizar sua execução;

XI. Promover a execução da política fundiária do Município determinada por Lei e/ou atos administrativos;

XII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0189
Folha 0012

Art. 13) A Secretaria Municipal de Fazenda, compete:

I. Executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal do Estado e Legislação em vigor;

II. Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;

III. Promover a execução das atividades a receita, despesa, contabilidade e finanças;

IV. Proceder a execução orçamentária e extraorçamentária;

V. Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária Municipal;

VI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 018/97
Folha 0013
Protocolo

Art. 14) A Secretaria Municipal de Administração, compete:

I. Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte, serviços gerais, abastecimento, controle de saída de veículos e compras;

II. Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;

III. Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;

IV. Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;

V. Promover a incineração periódica dos papeis administrativos financeiros e contábeis após decorrido o prazo legal;

VI. Zelar pela conservação e manutenção interna e externa dos prédios públicos municipais e dos bens de uso neles contidos;

VII. Zelar e promover o licenciamento anual dos veículos públicos municipais, anotando em fichas próprias os pertences deste veículos e a responsabilidade dos respectivos condutores;

VIII. Realizar os processos de licitações através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, órgão diretamente, subordinado à Secretaria Municipal de Administração;

IX. Supervisionar as atividades de reprografia e publicação dos atos oficiais;

X. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a atividades da Central de abastecimento, transporte e manutenção dos veículos leves, controlando suas entradas e saídas, gastos, pequenos reparos e etc;

XI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 15) A Secretaria Municipal de Educação, compete:

I. Desenvolver as atividades relacionadas com a Educação do 1º e 2º graus e pré-escolar na área do Município;

II. Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de Ensino;

III. Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos Municipais de Educação;

IV. Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a Biblioteca Municipal;

V. Fazer cumprir as normas e diretrizes legalmente estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação, quanto ao funcionamento do ensino, observadas as peculiaridades do Município;

VI. Efetuar a chamada anual da população em idade escolar para matrículas;

VII. Administrar de acordo com as instruções oriundas da Secretaria de Estado da Educação, as atividades de assistência e apoio ao educando;

VIII. Executar programas de alimentação e distribuição de material escolar no ensino municipal;

IX. Atuar e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

X. Manter cooperação técnica, pedagógica e profissional com a Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Cultural e Desportos, que envolvam a população estudantil do Município;

XI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LEGISLAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE MARÇO DE 1991 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 018/17
Folha 0015
Protocolo

Art. 17) A Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I. Prestar com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a população na área da saúde;

II. Executar as atividades de saúde básica e hospitalar do Município;

III. Desenvolver as atividades relacionadas com a execução de programas de saúde, serviços de defesa e fiscalização sanitária;

IV. Estabelecer políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, e ao acesso de todos, para a promoção, proteção e recuperação;

V. Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde local com planos e programas de saúde do Governo Estadual;

VI. Promover a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e à velhice na área de saúde;

VII. Elaborar programas de visitação médica e odontológica periódica aos domicílios, quer na área da zona urbana, quer na rural;

VIII. Dotar os Centros de Saúde de agentes e profissionais capazes de dar assistência as pessoas que para lá se dirigirem em busca de socorro, respeitando-o naturalmente, suas especializações;

IX. Coordenar os atendimentos médicos nos Postos de Saúde localizados nos Distritos do Município e nos bairros periféricos, dotando-os de profissionais a altura de corresponderem as necessidades dos munícipes;

X. Coordenar, fiscalizar e executar a política administrativa desenvolvida nos postos, centros, unidades de saúde e hospitais pertencentes a rede pública;

XI. Coordenar, fiscalizar e executar o sistema de plantões das farmácias na sede do Município;

XII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 018/17
Folha 0016
Protocolo

Art. 16) A Secretaria Municipal de Ação Social, compete:

I. Promover as atividades relacionadas a ocupação de mão-de-obra, principalmente no tocante a colocação, treinamento e orientação;

II. Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de ação social que objetivem promover a população carente, elevando-se a níveis sociais e economicamente satisfatórios;

III. Promover a proteção à família, a maternidade, a infância e aos idosos, através de programas de ação social;

IV. Desenvolver programas que visem assistir os menores, integrando-os a sociedade, bem como ao mercado de trabalho;

V. Desenvolver ações que incentivam a participação e o desenvolvimento comunitário;

VI. Desenvolver programas de assistência aos deficientes, procurando integra-los ao mercado de trabalho e à sociedade;

VII. Estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com órgão Federais e Estaduais e Entidades Governamentais que atuam na área social e na prestação de atendimento a segmentos populacionais carentes;

VIII. Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;

IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 18) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compete:

I. Executar a política de obras pública na zona rural e urbana com pessoal próprio ou em regime de contrato, realizando a fiscalização;

II. Desenvolver atividades de abertura, manutenção, encascalhamento e pavimentação das estradas rurais situadas e de responsabilidade do Município;

III. Promover a execução de obras de arte e complementares nas estradas vicinais do Município;

IV. Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;

V. Executar a fiscalização de contratos que relacionam com serviços a seu cargo;

VI. Coordenar, fiscalizar e executar a política de concessões permanentes ou periódicas em logradouros públicos;

VII. A borracharia e o lavador municipal, ficam subordinadas a SEMOSP, e suas atividades obedecerão as determinações do secretário municipal;

VIII. Coordenar e executar o serviço de limpeza pública, na coleta de lixo urbano, na remoção de entulhos, etc;

IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 018/97
Folha 0018
Rubrica

Art. 19) A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, compete:

I. Promover e coordenar o desenvolvimento das atividades agro-pastoril do município, em conjunto com os órgãos técnicos da União, Estado e Entidades não governamentais;

II. Promover o cultivo de viveiros de mudas diversas para a distribuição de sementes, frutos e matrizes;

III. Assistir ao pequeno produtor através de orientação técnicas, patrulhas mecanizadas, etc;

IV. Coordenar e executar todos os fundos destinados a agricultura;

V. Elaborar programas de prevenção e combate as doenças de origem animal;

VI. Coordenar e executar planos, programas para a recuperação de áreas degradadas e capoeiras;

VII. Coordenar e executar a política de abastecimento no Município, mormente quanto aos produtos hortifrutigranjeiros, comercializados nas feiras livres e mercados populares;

VIII. Fomentar, assistir e coordenar as atividades de criação de aves e animais para abate, apicultura, pisicicultura, olericultura, a fim de fortalecer o mercado local e exportador;

IX. Supervisionar, coordenar e executar os planos, programas e projetos a serem desenvolvidos na área destinada ao Bosque Municipal;

X. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 018/92
Folha 0019
Visto

ART. 2º) O Instituto tem por objetivo primordial a realização das operações de seguridade social aos servidores públicos e seus dependentes, do Município e Fundações no campo previdênciário e assistencial nos termos desta Lei.

RELAÇÃO DE PROJ/ATIV NO ORÇAMENTO/97



Nº DO PROJ/ATIV.	ESPECIFICAÇÃO
0101.01010012.001	Funcionamento da Câmara Municipal
0201.03070202.002	Funcionamento do Gabinete do Prefeito
0201.08482472.003	Transferências a FUNDER
0202.03070142.004	Funcionamento da Procuradoria Jurídica
0203.03070212.005	Administração dos Distritos
0203.03070242.006	Manutenção das Atividades de Informática
0203.03090451.001	Elaboração do Plano Diretor
0203.03093232.007	Funcionamento da SEMPLAN
0203.10573161.002	Levantamento, Demarc. e Medição de Lotes Urbanos
0203.11623461.026	Desenvolvimento do Parque Industrial
0203.11623461.027	Programa de Desenvolvimento Industrial
0204.03070212.008	Funcionamento da SEMAD
0204.15824952.009	Previdência Social a Inativos
0204.15844922.010	Contribuições para a Formação do PASEP
0205.03080302.011	Funcionamento da SEMFAZ
0206.08074272.012	Distrib. de Merenda Escolar entre Alunos da Rede Mun. de Ensino
0206.08411901.003	Construção, Ampl., Recup. e Equip. do Un. de Educação Infantil
0206.08411902.013	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
0206.08421872.014	Programa de Alfabetização de Adultos
0206.08421881.004	Construção, Ampl. e Equip. de Un. de Ensino de 1º Grau
0206.08421882.015	Manutenção e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
0206.08421882.016	Manutenção e Recuperação de Unidades de Ensino de 1º Grau
0206.08422171.005	Constr. e Equip. do Centro de Treinam. de Rec. Hum. da Educação
0206.08442052.017	Incentivo a Formação Universitária
0206.08452132.018	Funcionamento do Ensino Supletivo
0206.08472391.006	Programa de Transporte Escolar
0206.08492522.019	Programa de Ensino Especial
0207.13750251.007	Expansão da Rede Física de Saúde
0207.13754282.020	Recuperação da Rede Física de Saúde
0207.13754282.021	Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
0207.13754282.022	Funcionamento das Atividades Hospitalares
0207.13754282.023	Funcionamento da Rede Básica de Saúde
0208.03070212.024	Funcionamento da Marcenaria Municipal
0208.08452152.025	Programa de Qualificação Profissional
0208.15811851.008	Construção, Ampl. e Aparelhamento das Creches
0208.15811852.026	Manutenção das Atividades das Creches
0208.15814832.027	Assistência à Criança e ao Adolescente
0208.15814832.028	Manutenção do Abrigo
0208.15814851.028	Construção e Equipamentação da Casa do Idoso
0208.15814862.029	Funcionamento da SEMAS (FMAS)
0209.03070212.030	Funcionamento da SEMOSP
0209.03070212.031	Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
0209.03070212.032	Manutenção e Funcionamento da Oficina, Lavador e Borracharia
0209.03070251.009	Construção de Próprios no Município
0209.09512681.010	Expansão da Rede de Energia Elétrica
0209.09512691.011	Expansão da Rede de Eletrificação Rural
0209.10583231.012	Infra-Estrutura Urbana
0209.10583281.013	Construção de Praças, Parques e Jardins
0209.10583282.033	Manutenção e Conser. de Parques, Bosques, Praças e Jardins
0209.10603252.034	Serviços de Limpeza Pública

RELAÇÃO DE PROJ/ATIV NO ORÇAMENTO/97

Nº DO PROJ/ATIV.	ESPECIFICAÇÃO
0209.10603261.014	Implantação e Melhoramento de Cemitérios no Município
0209.10603262.035	Manutenção e Melhoria dos Cemitérios
0209.10603271.015	Expansão da Rede de Iluminação Pública
0209.10603272.036	Manutenção da Rede de Iluminação Pública
0209.13764471.016	Ampliação da Rede de Abastecimento D'água
0209.13764481.017	Canalização e Recuperação de Igarapés
0209.13764491.018	Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário
0209.16585751.019	Abertura de Vias Urbanas
0209.16585751.020	Pavimentação de Vias Urbanas
0209.16585752.037	Recuperação e Conservação de Vias Urbanas
0209.16885311.021	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
0209.16885341.022	Abertura de Estradas Vicinais
0209.16885342.038	Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
0210.04070212.039	Funcionamento da SEMAGRAM
0210.04140781.023	Mecanização Agrícola
0210.04140802.040	Programa de Incentivo a Produção
0210.04160251.024	Construção e Aparelhamento do CEAPA
0210.10583281.025	Arborização e Recuperação de Áreas Degradadas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 018/97
Folha 0021
Presidente

LIBERDADE E TRABALHO 16 DE JUNHO DE 1981

Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa

R$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 01897
Folha 0035

RECEITA

RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE	RECEITA PROPOSTA
1993	1994	1995	EXERCÍCIO	PARA 1997
5.907.838	3.467.616	6.711.698	13.350.000	15.300.000

DESPESA

DESPESA REALIZADA			DESPESA PREVISTA PARA O CORRENTE	DESPESA PROPOSTA
1993	1994	1995	EXERCÍCIO	PARA 1997
4.006.722	3.871.167	8.172.261	13.350.000	15.300.000

OBS: OS VALORES ESPECIFICADOS NO ANO DE 1993, FORAM CONVERTIDOS PELO DOLAR COMERCIAL DE 1º DE JULHO DO ANO CORRESPONDENTE.

Evolução da Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Proc. 018/97
Folha 0023
Rubrica

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS EM R$ 1,00 ARRECADADA 1994	1995	ESTIMADA 1996	1997	COMPARAÇÃO % 95/94	96/95	97/96
Receitas Correntes	3.049.296	5.073.138	9.181.500	11.755.000	66,37	80,98	28,03
Receita Tributária	290.384	442.901	1.017.500	1.182.500	52,52	129,74	16,22
Receita Patrimonial	286	7.468	7.000	8.000	2511,19	-6,27	14,29
Receita de Serviços	0	0	305.000	250.000	0,00	0,00	-18,03
Transf. Correntes	2.729.218	4.490.560	7.775.000	10.192.000	64,54	73,14	31,09
Outras Rec. Correntes	29.408	132.209	77.000	122.500	349,57	-41,76	59,09
Receitas de Capital	418.319	1.638.560	4.168.500	3.545.000	291,70	154,40	-14,96
Operações de Crédito	0	0	400.000	300.000	0,00	0,00	-25,00
Alienação de Bens	4.984	22.039	15.000	21.000	342,20	-31,94	40,00
Transf. de Capital	407.335	1.616.521	3.751.500	3.219.000	296,85	132,07	-14,19
Outras Rec. de Capital	6.000	0	2.000	5.000	-100,00	0,00	150,00
TOTAL	**3.467.615**	**6.711.698**	**13.350.000**	**15.300.000**	93,55	98,91	14,61

LIBERDADE E TRABALHO 1º DE JUNHO DE 1889

Evolução da Despesa

CÂMARA MUN. PRETO - RO
Proc. 018/17
Folha 0024
Protocolo

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R$ 1,00 REALIZADA 1994	REALIZADA 1995	FIXADA 1996	FIXADA 1997	COMPARAÇÃO % 95/94	96/95	97/96
Despesas Correntes	3.554.349	6.643.491	8.166.750	10.180.300	86,91	22,93	24,66
Despesas de Custeio	3.237.849	6.488.864	7.894.850	9.840.200	100,41	21,67	24,64
Transf. Correntes	316.500	154.627	271.900	340.100	-51,14	75,84	25,08
Despesas de Capital	316.818	1.528.770	5.183.250	5.119.700	382,54	239,05	-1,23
Investimentos	255.681	1.210.786	4.980.650	4.632.400	373,55	311,36	-6,99
Inversões Financeiras	9.500	187.992	60.000	150.000	1878,86	-68,08	150,00
Transf. de Capital	51.637	129.992	142.600	337.300	151,74	9,70	136,54
TOTAL	3.871.167	8.172.261	13.350.000	15.300.000	111,11	63,36	14,61

Composição da Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - M.G.
Proc. 018/97
Folha 0025
Rubrica

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS EM R$ 1,00 ARRECADADA 1994	%	1995	%	ESTIMADA 1996	%	1997	%
Receitas Correntes	3.049.296	87,94	5.073.138	75,59	9.181.500	68,78	11.755.000	76,83
Receita Tributária	290.384	8,37	442901	6,60	1.017.500	7,62	1.182.500	7,73
Receita Patrimonial	286	0,01	7468	0,11	7.000	0,05	8.000	0,05
Receita de Serviços	0	0,00	0	0,00	305.000	2,28	250.000	1,63
Transf. Correntes	2.729.218	78,71	4490560	66,91	7.775.000	58,24	10.192.000	66,61
Outras Rec. Correntes	29.408	0,85	132209	1,97	77.000	0,58	122.500	0,80
Receitas de Capital	418.319	12,06	1.638.560	24,41	4.168.500	31,22	3.545.000	23,17
Operações de Crédito	0	0,00	0	0,00	400.000	3,00	300.000	1,96
Alienação de Bens	4.984	0,14	22039	0,33	15.000	0,11	21.000	0,14
Transf. de Capital	407.335	11,75	1616521	24,09	3.751.500	28,10	3.219.000	21,04
Outras Rec. de Capital	6.000	0,17	0	0,00	2.000	0,01	5.000	0,03
TOTAL	**3.467.615**	100,00	**6.711.698**	100,00	**13.350.000**	100,00	**15.300.000**	100,00

LIBERDADE E TRABALHO
10 DE JUNHO DE 1815

Composição da Despesa



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 1994	%	1995	%	FIXADA 1996	%	1997	%
	DESPESAS EM R$ 1,00							
Despesas Correntes	3.554.349	91,82	6.643.491	81,29	8.166.750	61,17	10.180.300	66,54
Despesas de Custeio	3.237.849	83,64	6.488.864	79,40	7.894.850	59,14	9.840.200	64,32
Transf. Correntes	316.500	8,18	154.627	1,89	271.900	2,04	340.100	2,22
Despesas de Capital	316.817	8,18	1.528.770	18,71	5.183.250	38,83	5.119.700	33,46
Investimentos	255.680	6,60	1.210.786	14,82	4.980.650	37,31	4.632.400	30,28
Inversões Financeiras	9.500	0,25	187.992	2,30	60.000	0,45	150.000	0,98
Transf. de Capital	51.637	1,33	129.992	1,59	142.600	1,07	337.300	2,20
TOTAL	3.871.166	100	8.172.261	100	13.350.000	100	15.300.000	100

LIBERDADE E TRABALHO 16 DE JUNHO DE 1891

Distribuição da Despesa por Órgão



ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R$ 1,00							
	REALIZADA				FIXADA			
	1994	%	1995	%	1996	%	1997	%
Poder Legislativo	288.737	7,46	557.805	6,83	1.040.000	7,79	914.500	5,98
Câmara Municipal	288.737	7,46	557.805	6,83	1.040.000	7,79	914.500	5,98
Poder Executivo	3.582.430	92,54	7.614.456	93,17	12.310.000	92,21	14.385.500	94,02
Gabinete do Prefeito	111.086	2,87	277.791	3,40	318.500	2,39	331.500	2,17
Procuradoria Jurídica	14.294	0,37	37.875	0,46	60.900	0,46	55.800	0,36
Semplan	52.172	1,35	86.976	1,06	246.100	1,84	420.900	2,75
Semad	453.132	11,71	1.195.958	14,63	1.511.700	11,32	1.785.400	11,67
Semfaz	300.911	7,77	376.870	4,61	71.300	0,53	81.300	0,53
Semed	861.381	22,25	1.689.724	20,68	2.462.200	18,44	3.608.700	23,59
Semsau (FMS)	954.762	24,66	1.474.763	18,05	2.123.200	15,90	2.720.500	17,78
Semas	80.355	2,08	196.294	2,40	461.200	3,45	627.600	4,10
Semosp	692.927	17,90	1.856.883	22,72	4.600.300	34,46	4.374.700	28,59
Semagram	35.495	0,92	421.322	5,16	454.600	3,41	379.100	2,48
Semead	25.915	0,67	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	3.871.167	100,00	8.172.261	100,00	13.350.000	100,00	15.300.000	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 018/97
Folha 0028

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	ART. 40 ITEM I LETRA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTERVIVOS " DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	ART. 40 ITEM I LETRA "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	ART. 40 ITEM I LETRA "D" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ART. 145 ITEM III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.00.00	ALUGUÉIS	ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 90 DE 09/12/85.
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	
1600.17.00	SERVIÇOS AGRIPECUÁRIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 018/17
Folha 029
Proc.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.03	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.01.04	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NAS FONTES	ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.05	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.09.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	
1721.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1722.01.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS	ART. 158 ITEM IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1722.01.02	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ART. 158 ITEM III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1722.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 018/97
Folha 0030

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	
1760.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
1760.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SIH/SUS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90
1760.01.02	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SIA/SUS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90.
1760.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARCO DE 1964.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1990.02.00	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1991.00.00	OUTRAS RECEITAS	
1991.01.00	RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1991.02.00	RECEITAS DE CEMITÉRIOS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1991.03.00	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1992.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 018/97
Folha 0031
Protocolo

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 18/07/83 E LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 03/07/84.
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
2421.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
2421.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2421.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
2460.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
2580.00.00	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Câmara Municipal de [illegible] do Ouro
PROTOCOLO
06/01/97 N.: 018/97
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 018/97
Folha 01

AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 06-JANEIRO-1997.

A Divisão Legislativo;
segue o presente processo para conferir com o
projeto de lei
Em, 31.01.97

Geraldo Mártir Leles
ASSESSOR ADM. FINANCEIRO

Ao Arquivo Geral;
Segue o presente processo para
ser arquivado.
Em, 13-03-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 058/GP/CMOPO/96